



Atos Legislativos

Atos de Processo Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.082, DE 29 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei nº 31/2022, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa Martins)

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Assis, com o objetivo de captar doações de ração e utensílios, além de promover sua distribuição.

Art. 2º. São as finalidades do Programa Banco de Ração e Utensílios do Município de Assis:

I – Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios, para animais de pequeno ou grande porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e em prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados a produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações ou apreensões de órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) Protetores voluntários, organizados em grupos ou independentes, cadastrados junto ao órgão municipal;

b) Ong's (Organizações não governamentais) e Organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais (indivíduos que mantêm muitos animais em um mesmo local) cadastradas junto ao órgão municipal;

d) Pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade que possuem animais cadastrados junto ao órgão municipal.

Parágrafo Único. Além dos produtos alimentícios, o Programa poderá receber doações de utensílios como roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e outros, desde que em boas condições de uso.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, bem como dos utensílios coletados e doados pelo Programa Banco de Ração e Utensílios.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo organizar e estruturar o Programa Banco de Ração e Utensílios.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, a seu critério, firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com o Poder Legislativo, com os órgãos públicos e com as organizações da sociedade civil.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE ABRIL DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente